



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 3745.3344

Volume 114 • Número 245 • São Paulo, quarta-feira, 29 de dezembro de 2004

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

## COMUNICADO CAT Nº 66, DE 28/12/04

Divulga informações relativas ao recolhimento do IPVA correspondente ao exercício de 2005.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, considerando a necessidade de oferecer condições para que os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativamente ao exercício de 2005, possam cumprir as obrigações estabelecidas na legislação tributária, comunica:

1. O recolhimento do IPVA relativo ao exercício de 2005 será efetuado sem a necessidade de apresentação de guia de recolhimento nas agências ou nos postos de atendimento dos bancos autorizados, bem como nas casas lotéricas existentes no Estado de São Paulo, que fornecerão ao contribuinte comprovante do recolhimento com base no Código do Registro Nacional de Veículo Automotor - RENAVAM, constante:

a) no Aviso de Vencimento que está sendo encaminhado pela Secretaria da Fazenda aos proprietários de veículos automotores registrados no Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN/SP;

b) no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;

2. Nas hipóteses a seguir indicadas, o recolhimento do IPVA relativo ao exercício de 2005 e, conforme o caso, a exercícios anteriores deverá ser efetuado em qualquer agência dos bancos autorizados, ou nas casas lotéricas existentes no Estado de São Paulo, mediante guia própria de recolhimento desse tributo, a qual deverá ser obtida, obrigatoriamente, por meio da internet, no endereço eletrônico "www.fazenda.sp.gov.br":

a) imposto relativo a aeronave ou embarcação;

b) imposto de veículo com problema relativo a cadastro perante o DETRAN/SP;

c) imposto devido na aquisição de veículo novo;

d) recolhimento proporcional do imposto;

e) recolhimento do imposto exigido por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM;

3. Os valores de IPVA de veículos usados a serem recolhidos no exercício de 2005 são aqueles indicados na tabela constante do Anexo I a este comunicado, obtidos mediante aplicação das alíquotas sobre valores divulgados pela tabela anexa à Resolução SF-22, de 30 de outubro de 2004;

4. Para fins de enquadramento na tabela, no que diz respeito a veículos sujeitos a registro e licenciamento perante o DETRAN/SP, com vistas ao preenchimento da guia nas hipóteses indicadas no item 2, o contribu-

te deverá levar em consideração: o fabricante, a origem (nacional ou importado), o modelo, a versão, o código do IPVA, o combustível e o ano de fabricação do veículo;

5. Caso o código do IPVA não se encontre especificado no CRLV, o contribuinte deverá levar em consideração, para fins de enquadramento do seu veículo, os dados constantes desse certificado conjuntamente com os demais documentos relativos ao veículo, tais como Nota Fiscal de aquisição, manual do proprietário ou documento do desembaraço aduaneiro;

6. Considera-se utilitário, para fins de enquadramento na tabela referida no item 3, o veículo destinado ao transporte de carga, exceto caminhão, movido a qualquer combustível, podendo transportar até dois passageiros além do condutor;

7. O IPVA do exercício de 2005 referente a qualquer veículo usado, inclusive caminhão, poderá ser pago antecipadamente no mês de janeiro, em parcela única, com desconto de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), calculado sobre os valores de que trata o item 3, observados os seguintes prazos:

a) relativamente a veículos sujeitos à inscrição ou matrícula perante órgãos federais (embarcações e aeronaves), bem como a veículos não sujeitos à registro, inscrição ou matrícula, até o dia 10 (dez) do mês de janeiro de 2005;

b) relativamente a veículos sujeitos a registro e licenciamento perante o DETRAN/SP, observado o número final da placa do veículo, até os dias indicados na alínea "a" do item 9;

8. O imposto relativo a veículos sujeitos à inscrição ou matrícula perante os órgãos federais (embarcações e aeronaves), bem como a veículos não sujeitos à registro, inscrição ou matrícula, deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês de fevereiro de 2005, pelo seu valor nominal, ou em três parcelas, iguais e sucessivas, vencíveis nos dias 10 (dez) de janeiro, 10 (dez) de fevereiro e 10 (dez) de março de 2005;

9. O imposto relativo a veículos sujeitos a registro e licenciamento perante o DETRAN/SP deverá ser recolhido integralmente no mês de fevereiro de 2005 ou em três parcelas, iguais e sucessivas, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2005, podendo-se optar, ainda, pelo desconto referido no item 7, na seguinte conformidade:

a) na hipótese de opção pelo parcelamento, observado o número final da placa do veículo, a primeira parcela deverá ser recolhida no mês de

## ÍNDICE

### PÁGINA

A - AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NACIONAIS	3
B - CAMINHÕES/ÔNIBUS/MICROÔNIBUS NACIONAIS	27
C - CAMINHÕES/ÔNIBUS/MICROÔNIBUS ESTRANGEIROS	33
D - MOTOS E SIMILARES NACIONAIS	37
E - TRATORES E SIMILARES (NACIONAIS E ESTRANGEIROS)	42

### PÁGINA

F - AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS ESTRANGEIROS	42
G - MOTOS E SIMILARES ESTRANGEIROS	89
H - EMBARCAÇÕES INCLUSIVE DE RECREIO OU ESPORTE	95
I - AERONAVES NACIONAIS ESTRANGEIRAS	97
TABELA DE CÓDIGOS DO IPVA	98